



COOPERATIVISMO NOS TRIBUNAIS

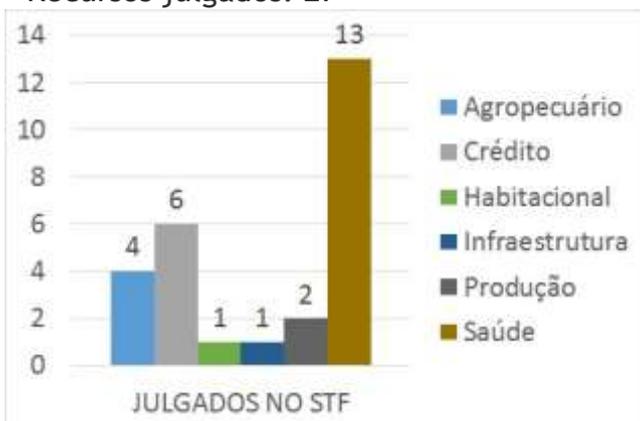
Semana: 09 a 13 de abril de 2018

Números da semana:

STF:

Recursos distribuídos: 17

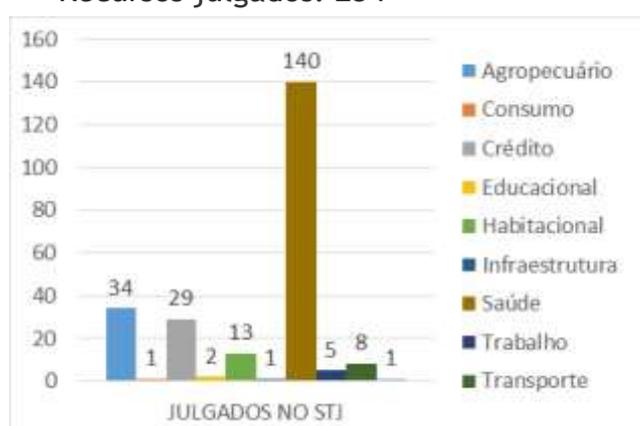
Recursos julgados: 27



STJ:

Recursos distribuídos: 151

Recursos julgados: 234



Destaque



Unidades Estaduais do Sistema OCB realizam seminários jurídicos no mês de maio.

A Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo - OCESP e as Unidades Estaduais da Região Sul (OCEPAR, OCERGS e OCESC) realizarão, no próximo mês, eventos de estudo e disseminação do Direito Cooperativo durante o mês de maio.

Em 16/5, a OCESP realiza seu já consagrado Fórum de Aspectos Legais do Cooperativismo, que este ano está em sua décima quinta edição. Na programação, estão previstas palestras sobre temas como as reformas tributária e trabalhista, *compliance* e Direito e democracia. O evento, que tem como foco neste ano a “Segurança Jurídica em Tempos de Mudança”, contará com a participação de renomados especialistas ligados ao Direito Cooperativo, Tributário, Regulatório e Trabalhista, além do Ministro do Superior Tribunal de Justiça - STJ, Paulo de Tarso Sanseverino. Para conferir a programação completa e realizar sua inscrição, basta clicar [aqui](#).

Já em 28 e 29/05, OCEPAR, OCERGS e OCESC repetem o exitoso formato de evento jurídico conjunto entre Unidades Estaduais do Sistema OCB, ao promoverem o II Seminário de Direito Cooperativo da Região Sul. O evento, que teve sua primeira edição no ano passado em Porto Alegre, será desta vez sediado pela OCEPAR, em Curitiba. A programação está dividida em painéis por temas e ramos e conta com assuntos específicos de Direito Cooperativo e de Cooperativas de Crédito, Trabalho e Saúde, além de painel internacional sobre Cooperativas do Mercosul. O

primeiro dia da programação terá ainda uma Conferência Magna Inaugural sobre Direito Cooperativo Europeu, ministrada pela Professora portuguesa Deolinda Aparício Meira. Acesse aqui a [programação completa](#) e as informações sobre a inscrição.

Convidamos os coordenadores jurídicos da OCEPAR e da OCESP, Micheli Mayumi Iwasaki e César Augusto Costa dos Santos, para falar ao Cooperativismo nos Tribunais sobre a organização e os objetivos de ambos os eventos.

Comentário: "O Fórum de Aspectos Legais do Cooperativismo chega a sua 15ª edição abordando temas de relevância aos profissionais que atuam na área jurídica das cooperativas paulistas. A programação construída abordando as principais e mais recentes alterações legislativas em discussão no cenário jurídico brasileiro, tais como compliance, reforma tributária, reforma trabalhista e as implicações da nova lei da terceirização, serão debatidas por palestrantes que são referência em Direito Cooperativo e na comunidade jurídica nacional".



Cesar Augusto Costa dos Santos
Coordenador Jurídico do SESCOOP/SP

Comentário: "A ideia dos seminários surgiu junto com a OCERGS e a OCESC, visando reunir nos três estados do Sul um modelo de cooperativismo que é bastante similar e também para unificar a pauta daquilo que tem em comum entre as nossas cooperativas. O evento foi realizado pela primeira vez no ano passado em Porto Alegre pela OCERGS e foi um grande sucesso. A partir daí, resolvemos fazer um evento anual em forma de rodízio pelos três estados. Desde o ano passado vinhamos pensando em trazer palestrantes de renome internacional, e por isso, contemplamos algumas pautas de interesse, não só em âmbito regional, como também em âmbito nacional. O painel de abertura será com a professora Deolinda Aparício Meira que trará as tendências do direito cooperativo europeu, a grande influência da nossa Lei nº 5.764/1971.



Micheli Mayumi Iwasaki
Coordenadora Jurídica da OCEPAR

No final vamos tratar sobre as cooperativas do Mercosul com a Dra. Graciela Fernández, Presidente da Cudecoop - Confederación Uruguaya de Entidades Cooperativas, pensando também na realidade do Sul, que tem fronteira com os estados do Mercosul, como Uruguai, Argentina e o Paraguai e em como a ação das nossas cooperativas pode se estender para além das fronteiras. Além disso, vamos tratar sobre outros temas durante todo o seminário, voltados para os ramos crédito, trabalho e saúde, além de temas gerais como o ato cooperativo e a insolvência das cooperativas. Nós temos uma expectativa que o seminário seja bastante interessante para todos os advogados que atuam não só nas cooperativas, mas também para as unidades estaduais do Sul e, obviamente, para todas as unidades do Brasil que tiverem interesse em participar".

Principais decisões



Giro nos Tribunais Estaduais

Assunto: Inexistência de obrigação legal e contratual do plano de saúde privado fornecer medicamento fora do âmbito hospitalar.



APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO FORA DO ÂMBITO HOSPITALAR. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL DO PLANO DE SAÚDE. APELO IMPROVIDO. A operadora do plano de saúde privado não tem obrigação legal e contratual de fornecer medicamento fora dos períodos de

internação hospitalar, como expressamente estabelecem os arts. 10, VI e 12, 1º, II, alínea 'd', da Lei nº 9.656/1998. V.V. Contemplando o contrato cobertura para a patologia apresentada pela paciente, a negativa ao custeio de medicamentos necessários e eficazes para o tratamento dessa moléstia importa em negar a cobertura para a própria doença. Assim, nessa linha de raciocínio e dadas as circunstâncias do caso, não resta dúvida de que os valores relativos ao medicamento inerente ao tratamento, conforme declaração médica, devem ser suportados pela apelada mostrando-se irrelevante o fato do ser uso ocorrer no âmbito domiciliar ou hospitalar. A injusta recusa para autorização de procedimento médico/medicação indicado ao segurado dá ensejo à indenização por danos morais, pois essa conduta agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do segurado, já comprometidas pela saúde debilitada. Para fixação dos danos morais impõe-se levar em consideração as circunstâncias de cada caso concreto, tais como a natureza da lesão, as consequências do ato, o grau de culpa, as condições financeiras das partes, atentando-se para a sua dúplice finalidade, ou seja, meio de punição e forma de compensação à dor da vítima, não permitindo o seu enriquecimento imotivado.

(TJMG - Apelação Cível 1.0540.17.000379-7/002, Relator(a): Des.(a) Otávio Portes , 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/04/2018, publicação da súmula em 13/04/2018)

Assunto: Inocorrência de dano moral por parte do hospital quando, a despeito da não disponibilização de especialista em regime de plantão, a moléstia tenha sido satisfatoriamente solucionada por especialista em área diversa.



DIREITO CIVIL, DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR - QUEIXA DE DEISCÊNCIA DE SUTURA PÓS-CIRÚRGICA - CAUSA DE PEDIR - ALEGAÇÃO DE MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL ORTOPEDISTA DE PLANTÃO NO HOSPITAL - MOLÉSTIA SATISFATORIAMENTE SOLUCIONADA POR CIRURGIÃO - PROVA DE AGRAVAMENTO DA CONDIÇÃO DO PACIENTE OU SOFRIMENTO DURANTE A ESPERA POR ATENDIMENTO - INEXISTÊNCIA - DANO MORAL INDENIZÁVEL - NÃO CONFIGURAÇÃO - PEDIDO IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO.

- A responsabilização do hospital e, em geral, de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço de saúde, na modalidade objetiva, decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, se restringe aos serviços anexos ao tratamento médico, devendo ser demonstrada a falha na prestação deles - bem como o dano acometido ao autor - para que se configure o dever de indenizar.

- A não disponibilização de ortopedista em regime de plantão enseja violação, por parte do hospital, a um dever anexo ao tratamento médico. Tem-se, no entanto, que caso a moléstia do paciente seja satisfatoriamente solucionada por especialista em outra área que detenha a perícia necessária para a realização do procedimento médico indicado e não exista prova de agravamento da sua condição ou sofrimento durante a espera, não há falar-se na ocorrência de dano moral indenizável.

(TJMG - Apelação Cível 1.0518.14.004666-6/001, Relator(a): Des.(a) Márcio Idalmo Santos Miranda , 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/03/2018, publicação da súmula em 13/04/2018)

Assunto: Possibilidade de limitação do número de admissão de cooperados, quando houver impossibilidade técnica - do profissional ou da cooperativa, de prestação de serviços.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PLEITO DE INCLUSÃO DOS AUTORES NO QUADRO DE ASSOCIADOS DA UNIMED. SELEÇÃO PÚBLICA. EXIGÊNCIA LEGÍTIMA. TESE FIRMADA EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS NESTA CORTE DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA NÃO É SÓ DO PROFISSIONAL, MAS, TAMBÉM, DA PRÓPRIA COOPERATIVA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA (ART. 300, CPC). AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Os agravantes defendem a ilegalidade da aprovação prévia em processo seletivo para associar-se, posto que abusiva, já que a Lei nº 5.764/71 somente estipula a impossibilidade de inclusão dos profissionais por incapacidade técnica, não podendo o estatuto da agravada sobrepor-se à legislação. Pugnam pelo deferimento da tutela antecipada para impor à agravada a obrigação de garantir o ingresso dos autores como cooperados em suas especialidades, independentemente de processo seletivo. 2. Tem-se que a impossibilidade técnica da cooperativa engloba a inviabilidade operacional decorrente do número excessivo de profissionais em determinada área de atuação. 3. Não há como desconsiderar que o acréscimo de cooperados traz repercussões no funcionamento e na viabilidade econômico-financeira na entidade cooperativa, causando impactos no funcionamento da sociedade, em função da proporcional elevação dos custos operacionais e despesas administrativas decorrentes. 4. A pensar de outro modo, o ingresso ilimitado de novos associados certamente iria comprometer a prestação de serviços pela Cooperativa, podendo, até mesmo, culminar na paralisação de suas atividades. 5. Este Sodalício, através do Incidente de Demandas Repetitivas nº 8515565-07.2016.8.06.0000, instaurado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Bezerra Cavalcante, após realizados muitos debates com a presença de jurisperitos e membros da Seção de Direito Privado deste Tribunal de Justiça, firmou a tese de que a exigência de seleção pública prevista no Estatuto da Cooperativa não é abusiva, discriminatória e arbitrária, e está em consonância com o disposto no art. 4º, inciso I, c/c . art. 29 da Lei nº 5.764/91. 6. Assim sendo, deve a decisão recorrida ser mantida, já que as provas apresentadas não permitem concluir pela verossimilhança das alegações deduzidas pelos autores. 7. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, PORÉM, DESPROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, Relatados e discutidos, acordam os membros da TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, á unanimidade de votos, em CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, contudo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora que integra esta decisão. Desembargadora MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES.

(TJCE, Relator (a): MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 30ª Vara Cível; Data do julgamento: 11/04/2018; Data de registro: 11/04/2018)

Clique e acesse mais
decisões do Ramo Saúde

Assunto: Desnecessidade de juntada dos extratos e da evolução da dívida em ação judicial que trata de contrato com parcelas pré-fixadas.



APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CONTRATO COM PARCELAS FIXAS. DESNECESSIDADE DE JUNTADA DOS EXTRATOS E DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA - JUROS REMUNERATÓRIOS. LEGALIDADE - AUSÊNCIA DE COBRANÇA DE VALORES ABUSIVOS. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. INVIABILIDADE - HONORÁRIOS RECURSAIS. FIXAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA.

1. “A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º” (Art. 28, da Lei nº 10.931/2004).

2. Tratando-se de contrato com parcelas pré-fixadas e não de crédito rotativo em conta corrente, desnecessária se revela a juntada dos extratos da conta corrente e da evolução da dívida.

3. Os juros remuneratórios incidem à taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, quando verificada a abusividade do percentual contratado ou a ausência de contratação expressa.

4. Segundo entendimento pacífico do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a abusividade da taxa de juros remuneratórios será aferida quando esta exceder em uma vez e meia, ao dobro ou ao triplo à média de mercado.

5. A ausência de cobrança de valores abusivos não descaracteriza a mora.

6. Nos termos do que dispõe o art. 85, § 11º, do CPC/2015, ao julgar recurso, deve o Tribunal majorar os honorários advocatícios, levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal.

7. Apelação cível conhecida e desprovida.

(TJPR - 16ª C.Cível - 0078003-47.2016.8.16.0014 - Londrina - Rel.: Luiz Fernando Tomasi Keppen - J. 11.04.2018, Publicado em 11/04/2018)

Assunto: Impossibilidade de desconstituição de penhora quando o bem é dado, espontaneamente, em garantia dívida de ente familiar.



E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À PENHORA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO MONITÓRIA - BEM HIPOTECADO DADO ESPONTANEAMENTE EM GARANTIA DE DÍVIDA DE ENTE FAMILIAR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

(TJMS. Agravo de Instrumento n. 1411404-63.2017.8.12.0000, Aparecida do Taboado, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Amaury da Silva Kuklinski, j: 11/04/2018, p: 13/04/2018)

Assunto: Não limitação dos juros remuneratórios a 12% ao ano, nos créditos rurais provenientes de recursos livres próprios.



APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINARES - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEIÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - CÉDULA RURAL - CRÉDITO PROVENIENTE DE RECURSOS LIVRES/NÃO CONTROLADOS - JUROS REMUNERATÓRIOS - NÃO LIMITAÇÃO A 12% AO ANO -

OBSERVÂNCIA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - POSSIBILIDADE - DECRETO-LEI 167/67 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADEQUAÇÃO.

1- É regular o recurso no qual se apresenta, expressamente, as razões de irresignação, bem como se delimita os pedidos recursais - princípio da dialeticidade.

2- Na sentença em que o juiz apreciou todas as questões de fato e de direito, bem como apresentou os motivos de seu convencimento, não há nulidade por ausência de fundamentação.

3- Nos créditos rurais provenientes de recursos não controlados, ou seja, recursos livres e próprios do credor, os juros remuneratórios não estão limitados a 12% ao ano.

4- A fixação de taxa mensal de juros remuneratórios é atividade estranha aos limites de atuação do Poder Judiciário, que, contudo, pode afastar eventual exorbitância em relação à taxa média de mercado, quando devidamente comprovada.

5- A incidência de juros capitalizados é autorizada quando o contrato for posterior à publicação da MP n° 1.963-17/2000 e prever expressamente a cobrança do encargo (art. 5º do Decreto-Lei 167/67 e REsp 973.827/RS).

6- A revisão dos valores dos honorários arbitrados em primeira instância somente é admissível em situações excepcionais, quando o valor for manifestamente irrisório ou excessivo.

(TJMG - Apelação Cível 1.0702.16.012345-2/002, Relator(a): Des.(a) Octávio de Almeida Neves (JD Convocado) , 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 05/04/2018, publicação da súmula em 13/04/2018)

Assunto: Legitimidade ativa de cooperativa em processo de liquidação, considerando-a extinta tão somente com o cancelamento de sua autorização de funcionamento.



CRÉDITO

APELAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE COOPERATIVA. PERSONALIDADE JURÍDICA QUE AINDA PERSISTE PARA FINS DE EXECUÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 51 DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO PROVIDO.

1. O artigo 51, § 1º do Código Civil é cristalino ao prever a averbação do ato de dissolução da pessoa jurídica no registro onde estiver inscrita. Nesse contexto, não tendo sido canceladas as inscrições da apelante na Junta Comercial e na Receita Federal, a sua personalidade jurídica ainda persiste, persistindo, também, a sua capacidade de ser parte.

2. Recurso provido a fim de determinar o retorno dos autos à origem para que seja dado regular prosseguimento ao feito.

(TJBA, Classe: Apelação, Número do Processo: 0000572-61.2001.8.05.0274, Relator(a): Maurício Kertzman Szporer, Segunda Câmara Cível, Publicado em: 13/04/2018)

Clique e acesse mais
decisões do Ramo Crédito

Assunto: Impossibilidade de antecipação de tutela, para exclusão de cooperados, quando inexistente prova inequívoca de irregularidades na gestão ou conduta contrária aos interesses da cooperativa.



TRANSPORTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - TUTELA ANTECIPADA - EXCLUSÃO DE SÓCIOS DA COOPERATIVA - NOVAS ELEIÇÕES - REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.

Para a concessão da tutela de urgência, necessária a demonstração dos elementos previstos no art. 300 do CPC, quais sejam: a) a plausibilidade do direito invocado; b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo; c) e a necessidade de reversibilidade dos efeitos da decisão.

Inexistindo prova inequívoca acerca das alegações dos agravantes acerca das irregularidades na gestão ou de conduta contrária aos interesses da cooperativa, impõe-se o indeferimento do pedido de antecipação de tutela.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.17.049036-1/001, Relator(a): Des.(a) Aparecida Grossi, 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/04/0018, publicação da súmula em 11/04/2018)

Assunto: Inexistência de responsabilidade do transportador pela perda ou avaria da mercadoria, quando comprovada a ocorrência de evento de força maior consistente no roubo da carga.



TRANSPORTE

APELAÇÃO CÍVEL. TRANSPORTE. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. PARTE DAS RAZÕES RECURSAIS ESTÁ DISSOCIADA DOS FUNDAMENTOS UTILIZADOS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. APELO QUE APRESENTA IMPUGNAÇÃO PARCIALMENTE ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DECISÓRIOS QUE AMPARAM O JULGAMENTO, INVIABILIZA A APRECIÇÃO DE TODO RECURSO. INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.010 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NA PARTE EM QUE O APELO FOI CONHECIDO A SENTENÇA SERÁ MANTIDA, POIS A RESPONSABILIDADE DA TRANSPORTADORA É EXCLUÍDA, PELA OCORRÊNCIA DE EVENTO DE FORÇA MAIOR. O TRANSPORTADOR RESPONDE PELA PERDA OU AVARIA DA MERCADORIA DESDE O MOMENTO QUE A RECEBE ATÉ O QUE A ENTREGA, SE NÃO PROVAR A OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR. NO CASO, É INCONTROVERSO QUE A MERCADORIA NÃO CHEGOU AO DESTINO EM FACE DO ROUBO DE CARGA A QUAL FOI VÍTIMA O MOTORISTA DO VEÍCULO CONTRATADO, LOGO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM RESPONSABILIDADE DA SUBCONTRATADA, POIS TAL FATO É ALHEIO A SUA PREVISIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CÂMARA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. UNÂNIME. APELO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.

(Apelação Cível Nº 70077030104, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Julgado em 04/04/2018)

Clique e acesse mais decisões
do Ramo Transporte

Assunto: Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor quando a nota promissória rural destina-se à aquisição de insumos pelo agricultor ou produtor rural para o desenvolvimento e ou manutenção da atividade econômica.



AGROPECUÁRIO

Execução por títulos extrajudiciais. Notas promissórias rurais. Embargos. Juros moratórios. Multa contratual. 1. Em se tratando de nota promissória rural, os juros, no período de inadimplemento, devem ser eleváveis a 1% ao ano (art. 5º, "caput", e parágrafo único do Decreto-lei nº 167/67). 2. A pretensão de redução da multa moratória de 10% (dez por cento) para 2% (dois por cento) é de ser afastada, na medida em que, a par da existência de pactuação, a relação jurídica travada

entre cooperativa e cooperado não se caracteriza como de consumo, já que os produtos adquiridos por meio das notas promissórias rurais foram direcionados ao insumo na cadeia produtiva (artigo 71 do Decreto-lei nº 167/67). Embargos parcialmente procedentes. Recurso parcialmente provido.

(TJSP; Apelação 1001775-91.2017.8.26.0081; Relator (a): Itamar Gaino; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Foro de Adamantina - 3ª Vara; Data do Julgamento: 09/04/2018; Data de Registro: 09/04/2018)

Assunto: Impossibilidade de utilização, mediante compensação, de valores decorrentes de quotas de capital integralizadas na cooperativa para abatimento do valor total do débito proposto na execução, pela ausência do requisito de liquidez do suposto crédito.



AGROPECUÁRIO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATAS MERCANTIS. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS. PRODUTOS ENTREGUES JUNTO À COOPERATIVA. SACAS DE MILHO. DEVOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE ABATIMENTO DO VALOR DA EXECUÇÃO. COTA CAPITAL E FUNDOS JUNTO À CREDICOOPAVEL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DIREITO E DO VALOR CORRESPONDENTE. ART. 369 DO CC/2002. REQUISITOS AUSENTES. COMPENSAÇÃO AFASTADA. APELAÇÃO PROVIDA.

(TJPR - 15ª C.Cível - 0000652-97.2006.8.16.0062 - Capitão Leônidas Marques - Rel.: Hayton Lee Swain Filho - J. 04.04.2018, Publicado em 09/04/2018)

Clique e acesse mais
decisões do Ramo Agro

Assunto: Não comprovação do prejuízo relativo à perda da qualidade do fumo pela interrupção do fornecimento de energia elétrica, quando os laudos técnicos apresentam incongruências relativas à qualidade da planta de fumo.



INFRAESTRUTURA

AÇÃO INDENIZATÓRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. PERDA DA QUALIDADE DO FUMO. LAUDO TÉCNICO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. CASO CONCRETO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. I. Preliminar contrarrecursal. Ilegitimidade ativa. Alega a empresa requerida que a autora é parte ilegítima a configurar no polo ativo, uma vez que não é a proprietária do imóvel e, por conseguinte, não possui relação contratual com a concessionária de energia elétrica. Entretanto, não vinga a preliminar, porquanto a parte autora, residente no mesmo imóvel do proprietário, equipara-se a consumidora por ser vítima do evento, nos termos dos arts. 2º e 17, do CDC. II. A responsabilidade das concessionárias de energia elétrica é objetiva, ou seja, independe de culpa, bastando a comprovação do prejuízo e do nexo de causalidade entre a ação (comissiva ou omissiva) e o dano. Inteligência do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e dos arts. 14 e 22, do Código de Defesa do Consumidor. III. Na hipótese dos autos, a concessionária não esclarece o que efetivamente causou a interrupção do fornecimento de energia elétrica. Entretanto, a prova testemunhal atesta que houve falha na prestação do serviço, em duas oportunidades distintas. IV. Entretanto, ainda que comprovadas as interrupções

no fornecimento de energia elétrica, os laudos técnicos que instruem a inicial apresentam incongruências relativas à qualidade da planta de fumo, devidamente impugnadas pela concessionária, capazes de comprometer a real aferição do prejuízo do autor com relação à diminuição na qualidade de fumo. Logo, a parte autora não comprovou suficientemente o prejuízo sofrido, cujo ônus lhe incumbia, a teor do art. 373, I, do CPC, razão pela qual a requerida não deve ser responsabilizada à indenização pelos danos materiais. Precedentes desta Corte. V. De acordo com o art. 85, § 11, do CPC, ao julgar recurso, o Tribunal deve majorar os honorários fixados anteriormente ao advogado vencedor, levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observados os limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento. PRELIMINAR CONTRARRECURSAL REJEITADA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

(Apelação Cível Nº 70075628370, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 06/04/2018)

Assunto: Impossibilidade de reconhecimento de usucapião de bem imóvel, por força de averbação acerca da indisponibilidade do bem.



HABITACIONAL

USUCAPIÃO. BENS IMÓVEIS. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. INDISPONIBILIDADE AVERBADA NA MATRÍCULA DO BEM. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA. Considerando a existência de averbação acerca da indisponibilidade do bem, por força de Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público contra a proprietária registral, inviável o reconhecimento da prescrição aquisitiva em favor dos autores, mormente porque não restou implementado o lapso temporal suficiente à declaração do domínio entre a data do início da posse e a data da indisponibilidade. Assim, impositiva é a manutenção da sentença que julgou improcedente o pedido. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70076017680, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Julgado em 29/03/2018)

Pautas de Julgamento



42 processos pautados nos Tribunais Superiores.



SAÚDE

01 recurso no STF
18 recursos no STJ



AGROPECUÁRIO

11 recursos no STJ



HABITACIONAL

01 recurso no STJ



CRÉDITO

06 recursos no STJ



PRODUÇÃO

03 recursos no STJ



TRABALHO

01 recurso no STJ



INFRAESTRUTURA

01 recurso no STJ

Clique e acesse
a pauta completa
no STJ



Clique e acesse
a pauta completa
no STF



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)

61 3217-2104 – www.somoscooperativismo.coop.br

somoscoop

coop
Cooperativas
unificadas em
um só sistema

Sistema OCB
CUCOOP - OCB - SESCOOP